



CONTRATO nº 03/2020

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.129.497/0001-12, com sede na Av Eng Luis Carlos Berrini, nº 1748, Conj. 205, CEP 04571-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Gerente, Mariana Augusta de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº. 55.401.09 e CPF nº 030.976.064-08, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da Dispensa de licitação nº 10/2020 – Processo 16.483.529-4, com fundamento na Lei Estadual 15.608 de 16 de agosto de 2007, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais referentes a 06 (seis) CNPJs da UENP:

Cadastro Principal:

Universidade Estadual Norte do Parana - UENP - CNPJ: 08.885.100/0001-54

Adicionais:

Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras Cornélio Procópio - FAFICOP - CNPJ: 76.260.959/0001-28

Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro - FUNDINOPI - CNPJ: 78.212.263/0001-51

Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho - FAFIJA - CNPJ: 78.210.820/0001-03

Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho - FAEFIJA – CNPJ 75.444.117/0001-63

Fundação Faculdades Luiz Meneghel - FFALM - 75.626.135/0001-66

Nos seguintes veículos:

Módulo 1o - União-Cortesia

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça



- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO
- UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
- UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
- UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
- UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
- UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1
- UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
- UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
- UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
- UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – AC
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – AP
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – AM
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – BA
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – DF
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – GO
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – MA
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – MT
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – MG
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – PA
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – PI
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – RO
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – RR
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – TO
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – TRF
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – Editais Judiciais TRF1
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1a Região – Administrativo Módulo 58o - União - TRF4 - PR/ RS/ SC-Cortesia
- UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4a Região - 1a e 2a Instâncias
- UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4a Região - Administrativo Módulo 2o - União-Cortesia
- DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
- DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
- DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra
- DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra
- DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
- DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Handwritten signature and initials.



UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo

Módulo 7o - Paraná

PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PR - DIOE/PR - Diário Oficial Executivo - Poder Executivo Estadual

PR - DIOE/PR - Diário Oficial Paraná - Comércio, Indústria e Serviços

PR - AMP/PR - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná

Módulo 8o - Paraná-Cortesia

PR - DJE/PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PR - DJE/TRE-PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

PR - DEJT/TRT9 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região

PR - DJE/TRE-PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - Edição Extra

PR - DEJT/TRT9 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região - Administrativo

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE.

1.2 - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Dispensa nº 10/2020, juntamente com seus anexos, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.



2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 3390.3905. Fonte nº 100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, compreendendo o período entre 17/04/2020 a 16/04/2021.

5.2- O contrato poderá ser objeto de prorrogação em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8666/93, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.



5.3- Na hipótese de renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.4 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designada como fiscal deste instrumento contratual a servidora Danielli Pires, Diretora Administrativa da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/97, suas alterações e demais normas e regulamentos aplicáveis.



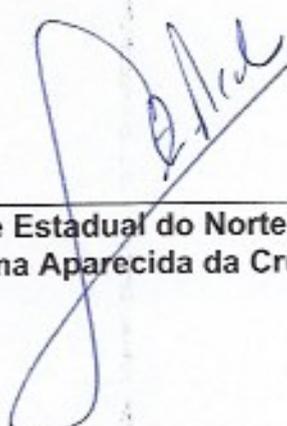
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

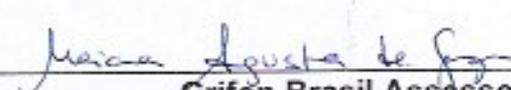
Jacarezinho, 17 de abril de 2020.

CONTRATANTE:



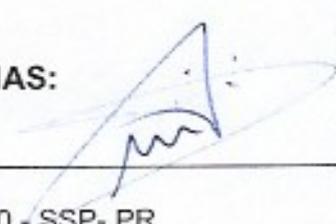
Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:



Grifon Brasil Assessoria Ltda.
Mariana Augusta de Souza

TESTEMUNHAS:



Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR